

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 15 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Moisés Costa da Conceição - CEL QOPM

Diretor do FASPM

Protocolo: 486118

OUTRAS MATÉRIAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO

DE PORTARIA Nº 037/2019 - SEC.FAS/PMPA

MEMBROS DA COMISSÃO: CAP QCOPM RG 37704 HELEN MÁRCIA CARDOSO DE SOUZA, do FASPM - PRESIDENTE, 2º TEN QOAPM RG 26668 LEONARDO FELÍCIO SANTOS, do FASPM - SECRETÁRIO, 2º TEN QOAPM RG 22871 ELDER JAIME CARVALHO DA ROCHA, do FASPM - ESCRIVÃO, ENGENHEIRO CIVIL THIAGO BATISTA DE SOUSA - ASSESSOR TÉCNICO; ASSUNTO: Homologação dos autos do Processo Administrativo Apuratório; DOCUMENTO ORIGEM: PORTARIA nº 037/2019 - SEC.FAS/PMPA, publicado no Diário Oficial nº 33975 de 09 de setembro de 2019.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas em razão da função para a qual foi nomeado pelo Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA, através da Publicação em Diário Oficial do Estado, da PORTARIA nº 2034/2019 - DP/1, de 08 de outubro de 2019, bem como pelo Regimento Interno do FASPM, aprovado por intermédio da PORTARIA nº 053/2013-GAB.CMDO;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os membros da Comissão Processante, que nos fatos apurados, não foi possível atribuir dolo aos partícipes da transação comercial à época dos fatos, posto que, ao adquirir os imóveis em questão, tomaram por base as metragens constantes nos Cartórios de Registros de Imóveis, nos quais a propriedade estava registrada. Bem como, acolher a recomendação de que seja procedida consulta aos órgãos competentes no que tange à análise de se pleitear judicialmente a complementação da área em questão, sito à Rua Ricardo Borges, município de Ananindeua, considerando hipóteses de invasão, alargamento das vias públicas e ocupação irregular por moradores do entorno, com hipótese de ocupação irregular também no terreno situado no município de Santarém. Sendo imprescindível que a TW Eirelli EPP conclua o Projeto Executivo Arquitetônico dado a urgência de se consolidar a política de habitação do Governo do Estado do Pará, em prol dos policiais militares, sendo indispensáveis as ações de retificação da documentação imobiliária, nos seguintes moldes:

a) Que no terreno de Santarém seja solicitado a TW Eirelli - EPP a execução de novo levantamento planialtimétrico, considerando, destarte, a totalidade da parte frontal do terreno que acompanha alinhamento, o que aparentemente foi ignorado no levantamento anterior, assim como a realização do georreferenciamento que ficou pendente no ato da execução da 2ª etapa do Projeto Executivo.

b) Que seja solicitado a TW Eirelli - EPP a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/PA de todos os serviços inerentes à execução do Projeto Arquitetônico sob sua responsabilidade;

c) Por fim, que a Assessoria Jurídica do FASPM, no âmbito de sua competência, realize as retificações da documentação imobiliária, considerando as orientações do Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (fls. 87 a 91), que em seu Capítulo XIII trata das retificações dos registros, com o fito de sanar os vícios presentes.

7. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Diário Oficial do Estado. Providencie a Secretaria do FASPM

8. ARQUIVAR a presente Decisão Administrativa nos autos do PAA. Providencie a Secretaria do FASPM;

Belém-PA, 10 de outubro de 2019.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

DIRETOR DO FASPM

Protocolo: 486087

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

O CBMPA, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará pregão eletrônico 25/2019 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO; E A AQUISIÇÃO DE BATERIAS MODELO PROT 95_DA09, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CBMPA, data de abertura no dia 31/10/2019, às 09h30 (horário de Brasília). Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.bombeiros.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br. Belém, 17 de Outubro de 2019.

AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA - CAP BM - Pregoeiro.

Protocolo: 486360

DIÁRIA

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 167 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

O Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder ao militar relacionado, diárias conforme planilha, por ter seguido viagem ao município discriminado, no período de 25 a 28 de setembro de 2019, a fim de ministrar uma palestra (Identificação e Prevenção de Sinistro), solicitada pelo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Tapajós - Consórcio Tapajós, que teve como público alvo, agentes de saúde e agentes comunitários do município.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Belterra-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

GRADUAÇÃO	NOME	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA POUSADA	VALOR TOTAL R\$
ST BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	4	3	525,00

Ordenador:

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 486242

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N. 0005/2019-GAB/CGPC/PC-PA

O Corregedor-Geral da Polícia Civil, Exmo. Sr. RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO: o recebimento, nesta Corregedoria-Geral da Polícia Civil, em 30/05/2019, do Ofício n. 104/2019-SVTJ, de 29/05/2019, por meio do qual a Juíza de Direto da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua-PA, Exma. Sra. Cristina Sandoval Collyer, requisitou a devolução de inúmeros autos de Inquéritos Policiais, no estado em que se encontram; CONSIDERANDO: que, em que pese os esforços enviados pela Divisão de Correição desta Corregedoria-Geral, grande parte das Autoridades Policiais não realizou a devolução dos autos dos Inquéritos Policiais;

CONSIDERANDO: que a conduta das Autoridades Policiais que não devolveram os autos dos Inquéritos Policiais pode caracterizar, em tese, crime, transgressão administrativa de natureza grave e improbidade administrativa, bem como pode ensejar a determinação judicial de diferentes medidas cautelares, incluindo, mas não se limitando a, afastamento das funções e busca e apreensão;

CONSIDERANDO: que compete a esta Corregedoria-Geral, nos termos da legislação em vigor, especialmente artigos 14, I, II, III, V, VI e XI, da Lei Complementar Estadual n. 022/1994 e 25, II, IV e V, do Regimento Interno da Polícia Civil, promover o controle interno, velar pela fiel observância da disciplina e probidade, exercer correição, em caráter permanente ou extraordinário, acompanhar e orientar as Autoridades Policiais e demais servidores no exercício das suas atividades funcionais, articular-se com o Poder Judiciário e Ministério Público, visando à eficiência dos serviços prestados e adotar providências para sanar omissões, prevenir e corrigir ilegalidades, elaborando e expedindo portarias, instruções e ordens de serviço e demais provimentos no âmbito de suas atribuições, necessários ao aperfeiçoamento das atividades de Polícia Judiciária;

R E S O L V E:

determinar que as Autoridades Policiais cujas iniciais dos seus nomes e respectivas matrículas funcionais constam do Anexo I promovam a entrega, à Divisão de Correição desta Corregedoria-Geral, dos autos dos Inquéritos Policiais lá identificados, no estado em que se encontram, impreterivelmente em até 10 dias ou comprovem, no mesmo prazo, junto a mesma divisão, sua devolução diretamente à Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua-PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 17 de outubro de 2019.

Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Polícia Civil do Estado do Pará